



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 06/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO E A EMPRESA SIPROENGE
ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário da União, de um lado, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado a Empresa **SIPROENGE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, neste ato representada por Rodrigo Biazão Alves, Sócio Administrador,, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª nº 2182/2022, assinam o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção em estações de energia elétrica e transformadores, com fornecimento de peças, firmado em 17/01/2020, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Resolução Administrativa TRT18 nº 130/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo altera o instrumento original para incluir cláusula que estabeleça regras de proteção de dados pessoais, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/18), conforme redação abaixo:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais

dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.”

Parágrafo único. Altera também a cláusula décima terceira do contrato, para incluir nas sanções administrativas, as penalidades decorrentes do descumprimento à LGPD, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(...)

Parágrafo único. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, em face da LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor total estimado do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do instrumento original e alterações posteriores, permanecendo as mesmas inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo.

Goiânia-GO/2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
RODRIGO BIAZÃO ALVES

Processo TRT 18ª nº 11756/2019

Sócio-Administrador
SIPROENGE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Renata Mangili A. S Dutra

CPF: 996.072.471-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Milla Pitaluga Tavares

CPF: 857.203.301-78

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA DUTRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

RODRIGO BIAZAO ALVES

Goiânia, 21 de março de 2022.